



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 323/2015.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel localizado neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a implantação do trevo de acesso à Rodovia PR 580, na saída para o Distrito de Serra dos Dourados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido, mediante desapropriação amigável ou judicial, pelo Município de Umuarama, as partes ideais dos os lotes a seguir transcritos:

I – Parte do Lote n.º 207-M, da subdivisão do lote n.º 27, Gleba n.º 12 – Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, localizado no Município de Umuarama, objeto da Matrícula n.º 4.637 Registro de Imóveis, 1.º Ofício d- Cartório de Registro de Imóveis de Umuarama, com a seguinte descrição:

a) MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTACADA LOTE: 27/N, 27/N1, 4/T e 4/T-1. DA SUBDIVISÃO DO LOTE 27 e 4, DA GLEBA 12 JABORANDI, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR. Inicia no marco demarcatório a beira de estrada e segue em arco de raio 313,08m, num desenvolvimento de 39,31m, confrontando-se com o lote 27/N, 27/N1, 4/T e 4/T-1, deste desmembramento, daí segue num arco de raio de 25,00m, num desenvolvimento de 17,93m, confrontando-se com o lote 27/N, 27/N1, 4/T e 4/T-1, deste desmembramento, seguindo ainda em arco de raio 276,25m, num desenvolvimento de 12,85m, até a divisa do lote 27-M, seguindo em rumo 58º38', por fim uma distância de 6,86m, até a divisa da estrada, por fim confrontando-se com a referida estradá, rumo a Umuarama, segue 67,48m, até o ponto inicial desta descrição.

b) MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DESTACADA LOTE: 27/N, DA SUBDIVISÃO DO LOTE 27, GLEBA 12 JABORANDI, DA COLÔNIA NÚCLEO CRUZEIRO, MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR. Inicia no marco demarcatório a beira de estrada e segue rumo NE 58º38', confrontando-se com o lote 27/N, 27/N1, 4/T e 4/T-1, numa distância de 6,86m, daí segue num arco de raio de 276,25m, num desenvolvimento de 26,46m, confrontando-se com o lote 27/N, deste desmembramento, seguindo por fim, uma distância de 25,55m,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



confrontando-se com a referida estrada, rumo a Umuarama, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a desapropriação amigável, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado por Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação;
- b) que os proprietários ofereçam certidão negativa de débitos fiscais e de qualquer ônus que recaiam sobre o imóvel.

Art. 3º. Fica o Município de Umuarama, autorizado a proceder com todos os meios necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. A cessão ou permissão de uso do presente imóvel fica condicionada à autorização legislativa, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 03 12 20 15 DE N.º 10.538
UMUARAMA, 03 12 20 15
Dmu
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 12 20 15
DE N.º 10.537 0
UMUARAMA, 02 12 20 15
Dmu
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS